

# FRENTE PARLAMENTAR EM PROL DOS JOGOS ELETRÔNICOS E GAMES

## ESTATUTO

### I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. Fica instituída a Frente Parlamentar em prol dos Jogos Eletrônicos e Games da Câmara dos Deputados, destinada a promover o aprimoramento da legislação federal, bem como propor estratégias e ações para apoiar e contribuir com o desenvolvimento do setor, em especial como modalidade de jogos eletrônicos (e-sports) - Esporte Eletrônico.

Art. 2º. A Frente tem sede e foro em Brasília/DF e atuação em todo o território nacional, obedecida à legislação vigente.

### II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos da Frente Parlamentar em prol dos Jogos Eletrônicos e Games:

- a) Preservar as normas constitucionais e infraconstitucionais com relação aos direitos e deveres de atletas, instituições desportivas e suas representações legalmente constituídas;
- b) Organizar e racionalizar o debate acerca do Esporte Eletrônico, com intenção de buscar um melhor entendimento sobre a matéria;
- c) Apoiar o estímulo à qualificação profissional dos atletas e profissionais do esporte eletrônico;
- d) Sugerir, pleitear, discutir e acompanhar a tramitação de propostas que ajudem a aprimorar a legislação federal, estadual, municipal e distrital em relação aos esportes eletrônicos;
- e) Promover debates, simpósios, seminários e outros eventos objetivando o acompanhamento da regulamentação dos esportes eletrônicos no Brasil, assim como avaliar projetos e ações já desenvolvidas na referida área e;



- f) Divulgar amplamente os trabalhos mediante a realização de eventos e publicações.

### **III - DA COMPOSIÇÃO E DIREÇÃO**

Art. 4º. A Frente Parlamentar em prol dos Jogos Eletrônicos e Games será composta por Deputados Federais, e sua direção terá um Presidente e três Vice-Presidentes.

Art. 5º. A direção da Frente Parlamentar poderá designar um coordenador por unidade da Federação.

Art. 6º. São direitos dos membros da Frente Parlamentar:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Frente e;
- b) Participar, de forma verbal ou escrita, das atividades da Frente;

Art. 7º. São deveres dos membros da Frente Parlamentar:

- a) Cumprir as disposições estatutárias;
- b) Acatar as decisões tomadas em reuniões;
- c) Zelar pelo cumprimento dos objetivos da Frente Parlamentar, evitando as deturpações destes e;
- d) Cumprir as funções para as quais tenham sido incumbidos, em virtude das disposições estatutárias ou em decorrência de sua eleição.

Art. 8º. Compete à direção da Frente:

- a) Organizar o programa de atividades da Frente Parlamentar, bem como convocar reuniões;
- b) Zelar pelo cumprimento dos objetivos da Frente Parlamentar;
- c) Constituir delegações;
- d) Examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que possam contribuir ou servir de subsídios para suas atividades;
- e) Criar Secretarias Executivas e Técnicas e deliberar sobre o seu funcionamento;
- f) Divulgar os trabalhos da Frente Parlamentar;
- g) Propor a alteração deste estatuto;
- h) Resolver os casos omissos neste Estatuto;



Parágrafo único. O quórum de aprovação das matérias submetidas à Frente Parlamentar é de maioria simples dos presentes na reunião.

#### **IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º A Frente, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter e participar de entidades e instituições com objetivos iguais ou similares aos seus.

Art. 10º A Frente poderá criar Comissões Especiais em âmbito federal, estadual e municipal para acompanhar assuntos específicos de interesse, bem como, contratar assessoria técnica para análise e estudos pertinentes.

Art. 11º Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela direção, respeitando a legislação vigente, bem como Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 12º Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro na Secretaria Geral da Mesa da Câmara dos Deputados.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2023.



**Deputado Coronel Chrisóstomo (PL/RO)**  
**Presidente da Frente Parlamentar**



**Deputado Mário Frias (PL/RJ)**  
**1ª Vice-Presidente da Frente Parlamentar**